



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Processo Nº: 1191/2026

Pregão Eletrônico Nº: 010/2026

Objeto: Registro de preços visando a aquisição de curativos especiais e coberturas tecnológicas para tratamento de feridas complexas

As empresas SAMYRAS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA e FUFAMED COM IMPO MED HOSPITALAR LTDA, apresentam impugnação ao edital supra referido alegando, em apertada síntese, que a reunião em lotes dos produtos restringe indevidamente a participação de empresas que possuem condições de fornecer apenas parte dos itens licitados. Mencionam ofensa a legislação e aos princípios norteadores da licitação pública. Alegam ausência de justificativa técnica para agrupamento dos itens em lote. Postularam, ao final, a retificação do Edital para que a licitação ocorra por item e não em lotes, com a reabertura do prazo inicialmente aberto.

É o breve relato, passo a decisão.

Dado a natureza técnica dos argumentos expostos nas impugnações, solicitei parecer do corpo técnico da Secretaria de Saúde sobre o julgamento da licitação por lotes ao invés de itens.

Em resposta, o corpo técnico aduziu:

“O agrupamento dos itens em lotes, conforme delimitados acima, reflete o cumprimento rigoroso do princípio do parcelamento estabelecido nos artigos 40, §2º, II, e 47, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido adotada não como exceção, mas como regra qualificada. Longe de ser uma exceção injustificada, a divisão foi aplicada de tal forma que equilibra a necessidade de ampla competitividade com a eficiência operacional da Administração. Trata-se, portanto, de parcelamento tecnicamente orientado, no qual cada lote representa um subconjunto homogêneo do objeto, com identidade funcional própria, garantindo equilíbrio entre competitividade e eficiência administrativa.

Sob a ótica técnico-assistencial e clínica, o agrupamento foi planejado para respeitar o protocolo de tratamento de feridas complexas, que exige uma abordagem integrada e sequencial. Ressalta-se que os insumos não atuam de forma isolada, compondo etapas interdependentes que vão desde a limpeza e controle de infecção até a proteção da pele perilesional e a gestão do exsudato. Nesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

contexto, a organização em lotes busca agrupar produtos com finalidade terapêutica semelhante e compatível, assegurando a padronização dos cuidados e a efetividade clínica. Tal padronização refere-se aos protocolos assistenciais e às indicações de uso, não implicando, em nenhuma hipótese, exigência de fornecimento por um mesmo fabricante ou marca, sendo plenamente admitida a participação de produtos de diferentes origens, desde que atendam às especificações técnicas estabelecidas.

No que tange à coerência tecnológica, cada lote foi desenhado para reunir produtos com composição e finalidade análogas. Como exemplo, a Administração optou por segregar as coberturas antimicrobianas avançadas e as espumas de silicone em lotes específicos, respeitando a base tecnológica comum a esses insumos. De igual modo, os produtos destinados à barreira e proteção dérmica foram organizados de forma distinta daqueles voltados ao leito da ferida, evidenciando o compromisso em respeitar a natureza técnica e o grau de risco (Classe IV) de cada material.

Quanto ao mercado fornecedor, a modelagem adotada fundamenta-se na análise da realidade do setor de curativos tecnológicos, conforme evidenciado na pesquisa de mercado realizada e em contratações similares. Verifica-se que os fornecedores, em regra, atuam com portfólios organizados por tipos de produtos ou tecnologias específicas, não sendo comum a oferta integral de todos os itens por um único agente econômico. Nesse contexto, a organização dos itens em lotes por afinidade terapêutica permite a participação de empresas especializadas em determinados grupos de produtos, ampliando a competitividade de forma qualificada, sem exigir dos licitantes a disponibilidade de portfólio completo para atendimento do objeto.

Já no campo econômico, o agrupamento em lotes revela-se medida vantajosa ao erário, uma vez que permite a obtenção de economia de escala, com consequente redução de preços unitários. A contratação por itens isolados, embora em tese amplie a disputa, implicaria a celebração de múltiplos contratos administrativos, elevando significativamente os custos indiretos relacionados à gestão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

fiscalização e controle. Além disso, aumentaria o risco de descontinuidade no fornecimento, especialmente em se tratando de insumos essenciais ao atendimento em saúde. O modelo adotado, ao racionalizar o número de contratos, promove maior eficiência operacional e melhor alocação dos recursos públicos.

Corroborando com o argumento anterior, a eficiência logística também constitui elemento central na justificativa do agrupamento. A organização dos itens em lotes reduz a complexidade das entregas, facilita o planejamento de abastecimento e melhora o controle de estoque, evitando rupturas ou excessos. Ademais, possibilita a padronização dos fluxos de recebimento e conferência, contribuindo para maior segurança no processo de aquisição. Essa racionalização logística é especialmente relevante em contextos de saúde pública, nos quais a continuidade do atendimento depende diretamente da disponibilidade regular dos insumos.

Com o desdobramento dos critérios técnicos, econômicos e logísticos já expostos, destaca-se, ainda, o aspecto relacionado à sustentabilidade das contratações públicas. O agrupamento dos itens por similaridade técnica contribui para a redução da necessidade de múltiplos envios de amostras por diferentes fornecedores, uma vez que concentra a avaliação em conjuntos coerentes de produtos, diminuindo o consumo de materiais e os impactos ambientais associados ao transporte. Ademais, tal organização evita o desperdício de insumos de maior complexidade tecnológica que, frequentemente, são descartados após análise técnica. Dessa forma, a modelagem adotada alinha-se às diretrizes de compras públicas sustentáveis, promovendo não apenas a eficiência econômica e operacional, mas também a responsabilidade ambiental no uso dos recursos públicos.

Importa destacar, também, que a estruturação em 07 (sete) lotes demonstra que a Administração não adota solução restritiva, mas sim equilibrada, demonstrando que o modelo adotado atende aos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e eficiência, não havendo qualquer evidência de restrição indevida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a organização do objeto em lotes tecnicamente homogêneos, funcionalmente correlatos e economicamente vantajosos representa a solução mais adequada ao interesse público. A modelagem proposta equilibra, de forma consistente, a ampliação da competitividade com a eficiência administrativa, assegura a qualidade da assistência prestada e promove o uso racional dos recursos públicos, encontrando pleno respaldo na legislação vigente e nas boas práticas de gestão. Trata-se, portanto, de escolha administrativa devidamente motivada, proporcional e alinhada às finalidades do processo licitatório, o que confere robustez e segurança jurídica ao procedimento, mitigando riscos e garantindo a máxima vantajosidade para o erário.

Denota-se que a equipe técnica da secretaria de saúde acolheu parcialmente as razões apresentadas pelas empresas impugnantes, redefinindo os lotes. Também houve justificativa técnica para manutenção da licitação em lotes ao invés de itens.

Assim, havendo justificativa técnica para julgamento da licitação em lotes, com fundamento no Art.40, § 3º, I, da Lei 14.133/21, mantenho este critério de julgamento.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação, para redefinir os lotes conforme parecer da área técnica, reabrindo o prazo para apresentação das propostas/documentos de habilitação, nos termos do Art. 55, § 1º da Lei 14.133/21.

Cientifique-se e Publique-se.

São Marcos/RS 28 de abril de 2026.

VOLMIR NAZARENO RECH
Prefeito Municipal